DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3570/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/11211/2014
PROTOCOLO	: 1547214
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS
RESPONSÁVEL	: ALEXANDRE RIBEIRO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR	: RONALDO CHADID

Em exame a concessão de aposentadoria compulsória a JOSÉ PAULO DOS SANTOS, nascido em 2/8/44, ocupante do cargo de motorista, Referência/Classe A/20, Matrícula nº 55, no Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, para fins de registro**.**

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 11211/2015 sugerindo o registro da aposentadoria acima identificada.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer nº 5678/2016 opinando, também, pelo registro da aposentadoria em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Ao analisar os autos referentes à aposentadoria de José Paulo dos Santos verifico que foram cumpridos os requisitos legais e formais e foi concedida com proventos proporcionais, nos termos do art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal, e art. 48, da Lei Complementar nº 320/07, conforme Portaria nº 5/2014, publicada no Jornal Notícias do Estado de 17 de setembro de 2014.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus

elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 35/2011.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria compulsória concedida a JOSÉ PAULO DOS SANTOS, nos termos do art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal, e art. 48, da Lei Complementar nº 320/07, conforme Portaria nº 5/2014, publicada no Jornal Notícias do Estado de 17 de setembro de 2014.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 29 de abril de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP